



LEI N.º 640/2017

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 1526
Fls. Nº 130
Data: 21 / 05 / 2018

Amorinda Fardes
Funcionário

Dispõe sobre o
acompanhamento dos
procuradores deste
município aos alunos e pais
das escolas rede públicas e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprova e o Prefeito Municipal de Forquilha **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a assistência jurídica na escola, através dos procuradores do município aos pais e alunos das escolas da rede publica municipal, com o objetivo de melhorar o conhecimento sobre os direitos e deveres que cada um pode gozar.

Art. 2º - O projeto de Assistência jurídica na escola tem preceito fundamental o debate de assuntos que são vivenciados no dia a dia, visando um avanço de conhecimento entre a sociedade em assuntos importantes no âmbito do direito de cada cidadão.

Art. 3º- São obrigações da rede municipal de ensino:

- I- Solicitar diretamente a procuradoria do município o apoio assistencial em palestras e reuniões que abordem temas multidisciplinares com os pais, alunos e educadores da rede municipal de ensino;
- II- Fornecer estrutura física para o acontecimento de palestras e a logística necessária a realização dos encontros;

Art. 4º- Sobre os temas:

I – A secretaria de educação juntamente com o município, selecionará os temas a serem abordados nas reuniões. Dando preferência aqueles que visem esclarecer o direitos e obrigações de pais e alunos, tendo em vista o incentivo a participação familiar na formação escolar;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA

Art. 6º- Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA,
FORQUILHA-CE, 28 de SETEMBRO de 2017.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA

Prefeito Municipal